

1360 - 2015 - Altera as alíneas a, b, c, d e

LEI Nº1.360, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Altera as alíneas ?a?, ?b?, ?c?, ?d? e ?e? do art. 1º, da Lei Municipal nº992, de 02 de agosto de 2007 e acrescenta a alínea ?f?, ?g?, ?h? e ?i? ao art. 1º da referida Lei.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado as alíneas ?a?, ?b?, ?c?, ?d?, ?e? e acrescentado às alíneas ?f?, ?g?, ?h? e ?i? ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 992, de 02 de Agosto de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma seguinte:

Jornada I

De Segunda a sexta-feira:

Turno
Horário
Jornada

1º
6h as 8h30min
2h30min

2º
11h as 13h30min
2h30min

3°
16h as 19h
3 horas

Total horário especial: 8 horas

Jornada II

De Segunda a sexta-feira:

Turno
Horário
Jornada

1°
6h30 as 8h30min
2 horas

2°
10h30 as 13h30min
3 horas

3°
15h30 as 18h30min
3 horas

Total horário especial: 8 horas

Jornada III

De Segunda a sexta-feira:

Turno
Horário
Jornada

1°
6h30 as 8h
1h30min

2°
10h30 as 13h
2h30min

3°
14h as 18h
4 horas

Total horário especial: 8 horas

Jornada IV

De Segunda a sexta-feira:

Turno
Horário
Jornada

1°
6h30 as 8h
1h30min

2°
10h as 13h
3 horas

3°
15h30 as 19h
3h30min

Total horário especial: 8 horas

Jornada V

De Segunda a sexta-feira:

Turno
Horário
Jornada

1°
11h30min as 13h30min
2 horas

2°
16h30 as 20h
3h30min

3°
21h30 as 24h
2h30min

Total horário especial: 8 horas

Jornada VI

De Segunda a sexta-feira:

Turno
Horário
Jornada

1°
10h as 13h
3h

2°
14h as 16h

2h

3°

17h as 20h

3h

Total horário especial: 8 horas

Jornada VII

De Segunda a sexta-feira:

Turno

Horário

Jornada

1°

11h as 13h

2h

2°

14h as 16h

2h

3°

17h as 21h

4h

Jornada VIII

De Segunda a sexta-feira:

Turno

Horário

Jornada

1°

6h30 as 10h

3h30min

2°

11h as 15h30

4h30min

Jornada IX

De Segunda a sexta-feira:

Turno

Horário

Jornada

1°

15h as 19h30min

4h30min

2°

20h30min as 24h

3h30min

Art. 2° Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 30 de junho de 2015.

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

[Registre-se e Publique-se](#)

Nelson Ricardo Storck

Secretário de Administração

[Download](#)[Download](#) Documento em anexo